CÂMARA LEGISL
DO DISTRITO FED **PL 463 /2007**

LIDO
Em 04/09/07
Assessoria de Plenário

PROJETO DE LEI Nº **DE 2007**

(Do Senhor Deputado CRISTIANO ARAÚJO)

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida, à CS e CCJ
Em 04/09/07
Fernanda Pinheiro Lima
Chefia da Assessoria de Plenário

Dispõe sobre a divulgação da advertência "SE BEBER NÃO DIRIJA" em cardápios e panfletos de propaganda de bares, restaurantes, boates, lanchonetes e similares, no âmbito do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta;

Art. 1º Os cardápios e panfletos de propaganda de bares, restaurantes, boates, lanchonetes e similares localizados no território do Distrito Federal, devem conter, em local visível e com destaque, a divulgação da frase de advertência **"SE BEBER NÃO DIRIJA"**.

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às penalidades previstas na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Art. 3º Fica concedido aos estabelecimentos previstos no art. 1º o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, para se adequarem ao disposto nesta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 463 / 2007
Fls. N.º 01

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem por objetivo principal à proteção da vida de nossos jovens, especialmente daqueles que freqüentam bares, restaurantes, boates e lanchonetes e que têm costume de consumir bebidas alcoólicas.

A inclusão da advertência "Se beber não dirija" nos cardápios e propagandas dos mencionados estabelecimentos contribuirá para inibir o consumo de bebidas alcoólicas por parte dos condutores de veículos automotores, e, portanto, diminuir o número de acidentes nas vias do Distrito Federal.

Outro fator que deve ser levado em conta é o custo que os acidentados automobilísticos geram para a rede pública de saúde. Para se ter idéia, estudo realizado por pesquisadores do IPEA, publicado neste mês de agosto, dá conta de que em 2004 rede pública de saúde, em todos os níveis, gastou 769 milhões de reais com acidentados no trânsito, acrescido a esse número os atendimentos na rede particular certamente chegaremos a 1 bilhão de reais.

SAIN – Parque Rural - Gabinete 15 – 70086-900 – Brasília - DF
Telefone: 61 – 3966-8152 - Fax: 61 – 3966-8153

ASSESSORIA DE PLENÁRIO
Recebi em 04/09/07 às 17:17
16961
Assinatura Matrícula

adolescentes e jovens, além de repercutir no aumento dos custos sociais com cuidados em saúde, previdência e absenteísmo ao trabalho e à escola.

Pesquisa realizada pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), entre os anos 2001 e 2003, quantificou os custos dos acidentes de trânsito em áreas urbanas e concluiu por perdas anuais da ordem de R$ 5,3 bilhões de reais. Em 2006, o IPEA demonstrou que os impactos sociais e econômicos dos acidentes de trânsito nas rodovias brasileiras são bastante significativos, estimados em R$ 24,6 bilhões, principalmente relacionados à perda de produção relacionada às mortes das pessoas ou à interrupção das atividades das vítimas. Também integraram o cálculo os custos com os cuidados em saúde e aqueles associados aos veículos, entre diversos outros. Além dos custos diretos, há vários outros, como a desestruturação familiar e pessoal.

Violência urbana - Os acidentes de trânsito encontram-se no contexto da violência urbana, que, entre as causas gerais, são as que mais matam pessoas com idade abaixo dos 39 anos. Em um outro estudo, em 2004, o Ministério da Saúde identificou um total de 35.084 óbitos por acidentes com transportes terrestres no Brasil. Desse total, 28.576 (81,5%) eram pessoas do sexo masculino e 6.495 (18,5%) eram do sexo feminino. A faixa etária de 15 a 39 anos concentrou 53,1% de todos os óbitos, o que corresponde a 18.525 óbitos. Desses, 84,6% ocorreram entre homens e 15,4% foram entre mulheres."

Os dados informados pelo Ministério da Saúde comprovam que todas as ações que tenham por finalidade reduzir o consumo de bebidas alcoólicas devem ser vistas com bons olhos, mesmo que sejam modestas, como a que ora propomos, mas que busquem proteção para os cidadãos, especialmente para os nossos jovens, que são os maiores freqüentadores de bares, restaurantes, boates, lanchonetes e similares do Distrito Federal.

Diante do exposto, rogo aos ilustres pares o apoio para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em.....

DEPUTADO CRISTIANO ARAÚJO
Autor

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 463 / 2007
Fls. N.º 03 BIA